



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 167/2022 – PRC 196/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2022, EM 04 DE OUTUBRO DE 2022

Objeto: Formação de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para composição do kit escolar a ser distribuído aos alunos da rede municipal de ensino de Sarzedo no ano de 2023.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens, análise de amostras exigidas e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	Itens	Valor
MAXIMO DISTRIBUIDORA LTDA	1, 2, 8, 9, 19, 25, 27 32	R\$ 66.815,10
CCL DISTRIBUIDORA EIRELI	4	R\$ 147.022,90
COMERCIAL MACHADO EIRELI	14, 21, 22, 24 e 29	R\$ 50.549,00
ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	3, 12, 13 e 16	R\$ 65.840,74
PINTANDO E BORDANDO COMERCIO LTDA	7, 10, 11, 26 E 28	R\$ 29.174,00
W&M COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	17	R\$ 7.181,70
COMERCIAL ARTIGOS DE ESCRITÓRIO PAPELARIA BARCELONA LTDA	15, 18, 20 e 30	R\$ 17.668,33
EDUARDO PRATA DE LACERDA 03634036630	5, 6 e 31	R\$ 98.551,03

Valor total: R\$ 482.802,80 (Quatrocentos e oitenta e dois mil oitocentos e dois reais e oitenta centavos).

Sarzedo/MG, 22 de novembro de 2022.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº 2448/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2022

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para composição de kit escolar a ser distribuído aos alunos da rede municipal de ensino de Sarzedo no ano de 2023

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 102/2022, tendo por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para composição de kit escolar a ser distribuído aos alunos da rede municipal de ensino de Sarzedo no ano de 2023.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente a matéria, no caso em comento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, autorização de solicitação de abertura do processo licitatório, especificações necessárias para a aquisição dos itens, o que propiciou aos interessados em contratar com o Poder Público, conhecimento amplo da especificação do bem pretendido pela Administração, e pesquisa de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Ressalta-se a presença de Termo de Referência elaborado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Eliane Campos.

Presente nos autos, cópia de nomeação da Pregoeira e Equipe de Apoio, nos termos da Portaria nº 608/2022.

A minuta do ato convocatório e o instrumento contratual foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Municipal, conforme Parecer Jurídico nº 2016/2022, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 102/2022 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência ao procedimento.

Aos 04 de outubro de 2022 deu-se início a abertura do certame, estando presentes a seguintes empresas: COMERCIAL ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA BARCELONA LTDA; EDUARDO PRATA DE LACERDA; W&M COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA; ALIANÇA COMERCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA; PINTANDO E BORDANDO COMERCIO LTDA; FORMULARIOS GRAFICOS INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI; MAXIMO DISTRIBUIDORA LTDA; CCL DISTRIBUIDORA EIRELI; e COMERCIAL MACHADO EIRELI.

Após a fase de lances, conferência dos documentos de habilitação e análise das amostras, conforme ata de julgamento final elaborada aos 17 de novembro de 2022, registraram seus preços as seguintes empresas:

- MAXIMO DISTRIBUIDORA LTDA – itens 01; 02; 08; 09; 19; 25; 27; e 32 – valor total R\$ 66.815,10;
- CCL DISTRIBUIDORA EIRELI – item 04 – valor total R\$ 147.022,90;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- COMERCIAL MACHADO EIRELI – itens 14; 21; 22; 24 e 29 – valor total R\$ 50.549,00;
- ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – itens 03; 12; 13 e 16 – valor total R\$ 65.840,74;
- PINTANDO E BORDANDO COMERCIO LTDA – itens 07; 10; 11; 26 e 28 – valor total R\$ 29.174,00;
- W&M COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – item 17 – valor total R\$ 7.818,70;
- COMERCIAL ARTIGOS DE ESCRITÓRIO PAPELARIA BARCELONA LTDA – itens 15; 18; 20 e 30; - valor total R\$ 17.668,33 e
- EDUARDO PRATA DE LACERDA – itens 05; 06 e 31 – valor total R\$ 98.551,03.

Evidencia-se que o item 23 – pasta em nylon liso restou fracassado.

Por fim, destaca-se que a empresa COMERCIAL ARTIGOS DE ESCRITÓRIO PAPELARIA BARCELONA LTDA apresentou **certidão positiva de débitos municipal**.

Desta forma, por se tratar de microempresa, conforme certidão simplificada da junta comercial apresentada, **deverá a empresa juntar aos autos certidão positiva com efeitos de negativa ou negativa de débitos municipais na assinatura do contrato, conforme artigo 42 da Lei Complementar 123 de 2006.**

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Destaca-se que, caso persista a ausência de apresentação da referida certidão nos termos acima expostos, os itens a ela adjudicados não poderão ser adquiridos da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

III. MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

A pregoeira, analisou os documentos referentes a proposta de habilitação da empresa, certificando a validade dos documentos apresentados, conforme previsto no edital convocatório.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente para homologação.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Destaca-se que a licitante COMERCIAL ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA BARCELONA LTDA, deverá apresentar, na assinatura do contrato, certidão positiva com efeitos de negativa ou negativa de débitos municipais (Santa Luzia), consoante prerrogativa estabelecida da Lei Complementar 123/2006, artigo 42. Caso a aludida não seja apresentada, a contratação não poderá ocorrer.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 23 de novembro de 2022.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



Município de Santa Luzia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.715.409/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS
Lei Complementar 3.160/2010

Protocolo: 17902 de 30/09/2022
Validade: 90 (noventa) dias

Dados do Contribuinte:

Inscrição: 1022521
Nome: COMERCIAL ARTIGOS DE ESCRITORIO E PAPELARIA
BARCELONA LTDA
CNPJ: 47.794.016/0001-87
Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 30, Sala 06 – Quarenta e Dois – Santa Luzia –
MG – 33.025-260.

Certidão

O Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, certifica para quaisquer fins de direito que, até a presente data, a empresa acima mencionada não possui débitos tributários com os cofres municipais.

Fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados, inscrever em dívida ativa e promover a cobrança judicial de quaisquer débitos apurados em nome da empresa acima identificada.

A presente é a expressão da verdade.

Obs:

Santa Luzia, 05 de Outubro de 2022.




Bruna Lúcia Antunes Queiroz
Matrícula 35592
Prefeitura Municipal de Santa Luzia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 188/2022
Processo Licitatório nº: 167/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Data: 04/10/2022

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 167/2022, na modalidade **Pregão Presencial nº 102/2022**, cujo objeto é **Formação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para composição do kit escolar a ser distribuído aos alunos da rede municipal de ensino de Sarzedo no ano de 2023, conforme definido no Termo de Referência**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Comissão Especial de Licitação e de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 608/2022.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na a Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

Coloma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 24 de novembro de 2022


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58


HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 167/2022 – PRC 196/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2022, EM 04 DE OUTUBRO DE 2022

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é "Formação de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para composição do kit escolar a ser distribuído aos alunos da rede municipal de ensino de Sarzedo no ano de 2023", na modalidade Pregão Presencial n.º 102/2022 de 04 de outubro de 2022. Em consequência, ficam as empresas: **MAXIMO DISTRIBUIDORA LTDA**, itens: 1, 2, 8, 9, 19, 25, 27 e 32 ao valor total de R\$ 66.815,10 (sessenta e seis mil oitocentos e quinze reais e dez centavos); **CCL DISTRIBUIDORA EIRELI**, item: 4 ao valor total de R\$ 147.022,90 (cento e quarenta e sete mil vinte e dois reais e noventa centavos); **COMERCIAL MACHADO EIRELI**, itens: 14, 21, 22, 24 e 29 ao valor total de R\$ 50.549,00 (cinquenta mil quinhentos e quarenta e nove reais); **ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, itens 3, 12, 13 e 16 ao valor total de R\$ 65.840,74 (oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos); **PINTANDO E BORDANDO COMERCIO LTDA**, itens: 7, 10, 11, 26 E 28 ao valor total de R\$ 29.174,00 (vinte e nove mil centos e setenta e quatro reais); **W&M COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, item 17 ao valor total de R\$ 7.181,70 (sete mil cento e oitenta e um reais e setenta centavos); **COMERCIAL ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA BARCELONA LTDA**, itens 15, 18, 20 e 30 ao valor total de R\$ 17.668,33 (dezessete mil seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos) e **EDUARDO PRATA DE LACERDA 03634036630**, itens 5, 6 e 31, convocadas para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 28 de novembro de 2022.



Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito